



-: Lei - nº 692 :-

(Dispõe sobre a manutenção, pelo Município, de uma Guarda Noturna)

FRANCISCO FERRAZ LOPES,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Terá o Município, ao seu encargo, a manutenção e o funcionamento de uma Guarda Noturna destinada a produzir serviços de vigilância pública no perímetro da cidade.

Artigo 2º - A Guarda Noturna compor-se-á de tantos vigilantes - quanto comportarem as dotações orçamentárias anuais, além daquelas que as contribuições particulares o permitirem.

Artigo 3º - Os componentes da Guarda Noturna serão nomeados pelo Prefeito sob contrato anualmente renovável, devendo os candidatos ter mais de 21 anos de idade e menos de 35 anos e e apresentar ainda atestados de alfabetização de saúde e de boa conduta, todos fornecidos pelas autoridades competentes.

Artigo 4º - Os serviços da Guarda Noturna, no que se refere especificamente à vigilância noturna, serão supervisionados pela Delegacia de Polícia local consoante acordo com a Municipalidade, respondendo pela boa ordem e sincronização de tais serviços o Guarda que para esse fim for designado pelas partes acordantes.

§ Único - O Guarda responsável pelos serviços de vigilância receberá mais vinte por cento (20%) sobre o respectivo ordenado mensal.

Artigo 5º - Os serviços de vigilância terão início às vinte (20) horas com término às cinco (5) horas da manhã.

Artigo 6º - A cidade será dividida em cinco (5) zonas de vigilância e a distribuição dos guardas pelas referidas zonas será feita pelo sistema de rodízio diário.

Artigo 7º - Cada guarda apresentará ao Encarregado do Serviço, ao término das suas obrigações diárias, um relatório escrito das suas atividades, circunstanciando detalhadamente todas as ocorrências com as quais teve conhecimento e tomou as providências atinentes a cada caso.

Artigo 8º - De posse dos relatórios dos guardas, o Encarregado do Serviço elaborará o relatório geral e diário da Guarda Noturna, em duas vias, enviando uma à Delegacia de Polícia e arquivando a outra para fins de informação - e do relatório anual que deverá ser apresentado ao Prefeito.

Artigo 9º - As relações da Guarda Noturna com o público e com as

Lei nº 692 (fls. 2)



autoridades serão conubstanciadas em Ról de Obrigações elaborado pelo Prefeito, além daquelas aprovadas nos termos do artigo 42, desta lei.

Artigo 109- As rendas das contribuições espontâneas do público e do comércio, serão recolhidas à Tesouraria Municipal mensalmente pelo Encarregado do Serviço que também terá o encargo da arrecadação mediante emissão de recibos próprios devidamente rubricados pelo Contador da Prefeitura.

Artigo 119 - O produto das contribuições será escriturado como "Depósitos e Crédito de Guarda Noturna" e constará do Balanço Patrimonial da Municipalidade em partidas compensadas.

Artigo 129 - Os pagamentos que se fizerem pela conta de "Depósitos e Crédito de Guarda Noturna" terão a sua documentação independente da relativa às verbas próprias do Orçamento Municipal, procedendo-se ao empenho prévio na conformidade do saldo que a referida conta apresentar.

Artigo 139 - Dos orçamentos municipais constarão, anualmente, as verbas destinadas ao custeio integral do serviço criado pela presente lei.

Artigo 149 - Esta lei entrará em vigor no dia 19 de Janeiro de 1.956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 14 de Novembro de 1.955
3442 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito

Francisco P. Lopes

FRANCISCO FERREIRA LOPES

Registrada no Departamento Administrativo e publicada na Portaria Municipal, em 14 de Novembro de 1.955.

O Diretor

Argemir Batalha

ARGEMIR BATALHA